



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

CIRCULAR
NORMATIVA

Instituto de Administração da
Saúde, IP-RAM

S 25 CN
21-5-2020 0 . 0 . 0 . 0
Original

Assunto: Alteração à circular normativa S3, de 15 de março de 2019 e S8, de 13 de março de 2020.

Para: Prestadores com Acordo de Faturação e Prestadores com Convenção

Na sequência Circular Normativa S 3, de 15 março de 2019, vimos pela presente alterar o paragrafo que respeita ao prazo da entrega das notas de crédito e/ou débito, relativas às divergências em sede de conferência da faturação de MCDT ao abrigo dos acordos de faturação e convenções vigentes, passando, assim, a ter a seguinte redação:

A emissão de notas crédito e/ou de débito, solicitadas pelo IASAÚDE, IP-RAM até ao dia 5 de cada mês, referentes às divergências apuradas em cada mês de faturação deverão ser emitidas, **obrigatoriamente, até ao dia 20¹** do mês da sua solicitação.

Informa-se que o envio destes documentos deve, preferencialmente, ser efetuado por correio para:

IASAÚDE, IP-RAM – Unidade Operacional Contratualização
Rua das Pretas n.º 1
9004 – 515 Funchal

Ou em alternativa, por correio eletrónico para prestadores@iasaude.madeira.gov.pt, sendo que posteriormente será agendado, pela mesma via, dia e hora para a entrega presencial.

Mais se informa V/ Exas. que, caso tenham notas de crédito e /ou débito por regularizar de anos e/ou meses anteriores, que procedam à sua regularização, impreterivelmente, até **dia 20 de junho de 2020**.

Salienta-se que, o incumprimento das normas acima descritas origina a **suspensão do pagamento** das faturas, até que se verifique a respetiva regularização.

No que respeita às normativas emanadas pela circular S8, de 13 de março de 2020, somos a informar que se suspende o conteúdo da mesma no que respeita ao pagamento que retoma ao anteriormente estipulado, a partir da faturação de março de 2020, ou seja, o seu processamento será efetuado pelo **valor conferido**.

A presente circular produz efeitos imediatos.

¹ Sempre que o dia 20 ocorra em fim de semana ou feriado, considera-se o dia útil imediatamente a seguir.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

O Presidente do Conselho Diretivo

Herberto Jesus

